Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.590 – 03/04/95

Fixa a Organização Administrativa da Fundação Municipal de Saúde – Fumusa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Fundação Municipal de Saúde – Fumusa é a seguinte:

- ÓRGÃO DE DIREÇÃO
  - Presidência
  - Conselho Deliberativo
  - Conselho Fiscal

- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
  - Jurídico

- ÓRGÃO MEIO
  - Divisão de Administração
  - Divisão de Finanças

- ÓRGÃO FIM
  - Divisão de Saúde
  - Divisão de Assistência

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Presidência representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; assinar acordos, convênios e contratos; ajustar e autorizar a movimentação de fundos de entidades e outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Ao Conselho Deliberativo compete: elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação; eleger entre os seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário; aprovar o quadro e as normas de pessoal; aprovar o Plano de Carreira; aprovar a programação anual das atividades da Fundação e o respectivo orçamento.

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - Ao Conselho Fiscal compete: emitir pareceres sobre os relatórios, as contas e os balanços dos exercícios financeiros, submetendo-os ao Conselho Deliberativo; apreciar os balanços e contas da Fundação; requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da entidade.

Art. 5º - Compete à Assessoria Jurídica: acompanhar todo o processo judicial e extra-judicial, o qual se encontra a Fundação; auxiliar na elaboração de projetos onde se envolve legislação específica, auxiliar no processo de prestação de contas no que se refere a procedimentos legais.

Art. 6º - À Divisão de Administração compete: administrar a Fundação na sua parte funcional, coordenado as ações administrativas, especialmente no que se refere ao controle de pessoal, compras, licitações, arquivo, controle patrimonial, controle transporte e outros serviços relacionados com a área administrativa.

Art. 7º - À Divisão Financeira compete: executar a política financeira e orçamentária da Fundação, principalmente no que se refere a boa guarda do dinheiro e de sua aplicação; acompanhar a execução do orçamento da Fundação; manter controle do orçamento; acompanhar a escrituração contábil da Fundação e outros assentos de ordem financeira.

Art. 8º - À Divisão de Saúde compete: cuidar, em todos os aspectos, da saúde da população do Município de Arcos – MG, principalmente no que se refere ao atendimento ambulatorial nas clínicas cardiológicas, doença do aparelho digestivo, pediatria, doenças psicossomáticas, ortopedia, controle de diabetes (Grupo de diabéticos), CAD (Assistência à criança desnutrida), programa da mulher (Pré-natal, prevenção de doenças genéricas), grupo de hanseníase, controle e assistência de doentes portadores de tuberculose pulmonar, assistência nas áreas de psicologia, nutrição e laboratório de análises clínicas, a área odontológica tendo como atividade cuidar da saúde bucal, como: aplicação de flúor, obturação e preventiva e vigilância sanitária.

Art. 9º - À Divisão de Assistência compete: ajuste na sociedade de pessoas desprovidas de qualquer recurso, seja de natureza econômica ou social, principalmente no que se refere a ajuste do indivíduo na sociedade; cooperação no setor da educação; esclarecimento à população de saúde sanitária; ajuda ao Conselho de Menores; complementação nas aquisições de medicamentos; encaminhamento de pessoas carentes a outros centros; cooperação com as entidades de classe no combate à fome e outros programas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Ficam mantidos os atuais cargos e funções de confiança até que sejam adaptadas à nova estrutura estabelecida nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 11 – O Regimento Interno será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata este artigo irá disciplinar o funcionamento dos órgãos definidos no artigo 1° desta Lei e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 12 – Até que seja promovido o concurso público, fica a Fundação autorizada a formalizar contrato com todos os servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento da Fundação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de Abril de 1995.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos
Organização Administrativa

